



**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta**

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2019

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, em especial ao que dispõem os artigos 287 ao 308 da Lei Complementar nº 001/2005 e artigos 81 e 82 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Anchieta publica **EDITAL** demonstrando os requisitos legais, especialmente os custos relativos a execução de obras públicas de pavimentação asfáltica que serão executadas em vias localizadas no perímetro urbano, para fins de ressarcimento ao erário público municipal, dos valores despendidos com sua execução, de conformidade com os itens a seguir relacionados:

A via pública a ser pavimentada e que é objeto do presente EDITAL é a **RUA SETE DE SETEMBRO**, centro da Cidade, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida Anchieta, tendo como confrontação os lotes relacionados no **Anexo III** deste Edital.

1. DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO – ALÍNEA ‘A’, INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

- 1.1– O memorial descreve normas para execução dos serviços de pavimentação asfáltica compreendendo todos os serviços e materiais necessários à execução das obras, conforme termos definidos no memorial descritivo.
- 1.2– A íntegra do memorial descritivo e a descrição individual dos serviços constam no **Anexo I** deste Edital, devendo o mesmo ser considerado como parte integrante deste.

2. DO ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA – ALÍNEA ‘B’, INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

- 2.1– A área total da via pública a ser pavimentada corresponde a 1.240,70m².
- 2.2– O custo total das obras corresponde a R\$ 82.121,16 (Oitenta e dois mil, cento e vinte e um reais e dezesseis centavos).
- 2.3– Demais especificações do projeto constam no **Anexo I** do presente Edital.



**Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta**

3. DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO – ALÍNEA ‘C’, INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

3.1– A determinação da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra conforme previsto no § 1º, do artigo 82, da Lei nº 5.172/66 e c/c o previsto no artigo 287, da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar 078/2019.

4. DA DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA – ALÍNEA ‘D’, INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

4.1– A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários dos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, conforme mapa constante do **Anexo IV**, ou seja, dos imóveis confrontantes ou beneficiados com as vias especificadas, que sofrerem valorização em decorrência da execução da obra, nos locais abaixo descritos:

a) RUA SETE DE SETEMBRO, centro da Cidade, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a Avenida Anchieta.

5. DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA OU PARA CADA UMA DAS ÁREAS BENEFICIADAS, NELA CONTIDAS – ALÍNEA ‘E’, INCISO I, ARTIGO 82, DA LEI Nº 5.172/66:

5.1– O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas fixadas no item anterior é na ordem de 70% (setenta por cento) tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida em cada imóvel.

6. DA PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

6.1– A parcela do custo da obra a ser financiada pelos contribuintes será de até R\$ 24.636,35 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) da soma total do custo da obra, ou seja, compreendendo a soma dos itens 1., 1.1, 1.1.1, 1.1.2, 2., 2.1, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 3., 3.1, 3.1.1, 4., 4.1, e, 4.1.1 do orçamento Quantitativo e Financeiro (**Anexo II**), tendo como limite máximo o valor total da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

6.2– Considerando que a área total da via pública a ser pavimentada compreende 1.240,70 m², e que o valor a ser absorvido pelos contribuintes importará em R\$ 24.636,35 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), e, considerando, ainda, o contido no artigo



Estado de Santa Catarina Município de Anchieta

287 da Lei Complementar nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar 078/2019, que define o valor máximo a ser cobrado do contribuinte como sendo o percentual de **30% (trinta por cento)** do total da despesa realizada, ou seja, R\$ 24.636,35 (Vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), ESTIMA-SE o custo por metro quadrado ao contribuinte de R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1– O pagamento da contribuição de melhoria da obra referida neste Edital, desde que comprovada a valorização dos imóveis, será efetuada pelos contribuintes à Fazenda Municipal, obedecendo as seguintes condições:
- 7.2– Pagamento à vista a ser pago pelo contribuinte, em cota única, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria, com 15% (quinze por cento) de desconto.
- 7.3 Pagamento parcelado a ser efetuado pelo contribuinte com vencimento inicial no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de lançamento da referida Contribuição de Melhoria em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do artigo 306, I, da Lei Complementar nº 001/2005.
- 7.4– Caso o contribuinte opte pelo pagamento em cota única, deverá manifestar a opção através de requerimento dirigido à autoridade fazendária, pelo menos 20 (vinte) dias antes do vencimento previsto.
- 7.5– O parcelamento obriga o sujeito passivo do crédito tributário ao acréscimo da correção monetária anual, com vinculação do saldo devedor à UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, nos termos do caput do artigo 306, da Lei Complementar nº 001/2005.
- 7.6– O não pagamento de 02 (duas) parcelas até o vencimento da terceira parcela subsequente, implica no descumprimento do parcelamento concedido e obriga o sujeito passivo do crédito tributário, às sanções legais e a antecipação do vencimento das parcelas vincendas com o vencimento em uma única parcela na data da primeira vencida, nos termos do § 4º, do artigo 102, da Lei Complementar nº 001/2005.
- 7.7– Os créditos tributários oriundos deste Edital que não forem pagos, serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial, nos termos da Lei Complementar nº 001/2005 – Código Tributário Municipal.

8. DA IMPUGNAÇÃO:



Estado de Santa Catarina
Município de Anchieta

- 8.1– É facultado ao contribuinte, após notificado, impugnar qualquer dos elementos constantes no presente Edital, devendo no documento da impugnação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Fazendária de Primeira Instância, em face de erro na localização e/ou dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
- 8.2– O prazo para interpor a impugnação à Autoridade competente, mediante protocolo no Setor de Tributos do Município de Anchieta, é de até 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente Edital e editais ou atos subsequentes, vinculados a este, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1– Demais informações poderão ser obtidas pelos contribuintes junto à Secretaria da Fazenda, junto a Gerência de Tributação e Fiscalização, pessoalmente ou através do telefone 49 3653 3200.

Anchieta/SC, 29 de outubro de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal